



EXTRA  
Município de Paulo Ramos  
**DIÁRIO OFICIAL**



Poder Executivo

EDIÇÃO 222 ANO V PAULO RAMOS DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL, QUINTA-FEIRA 09 DE NOVEMBRO DE 2017, PAG 01/02

SUMÁRIO

EXECUTIVO

DECRETO Nº 031.....	01
PORTARIA 281/2017.....	02

DECRETO Nº 31

Paulo Ramos, 09 de novembro de 2017

Dispõe sobre a criação da Junta Médica Oficial do Município de Paulo Ramos, regulamenta a concessão de licença para tratamento de saúde e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO RAMOS – ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e artigo 81 e seguintes da Lei 01/91 (Estatuto do Servidor Público Municipal de Paulo Ramos-Ma);

**CONSIDERANDO** a necessidade de nomeação da Junta Médica Oficial do Município de Paulo Ramos, bem como, a sua regulamentação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ratificação de atestados médicos e homologação de todos os atos atinentes à saúde dos servidores efetivos que acarretarem afastamentos de suas atividades profissionais;

**CONSIDERANDO** ainda, a necessidade de regulamentação referente a concessão de licença para tratamento de saúde dos servidores públicos municipais;

**DECRETA:**

Art. 1º - Os servidores públicos que irão compor a Junta Médica do Município de Paulo Ramos serão nomeados através de portaria.

§1º - Os médicos que integram a Junta Médica Oficial do Município atuarão como peritos de forma individual, sendo sua decisão depois de ratificada por mais um integrante, soberana sobre quaisquer atestados.

Art. 2º - A junta médica oficial será composta por três médicos do quadro de funcionários do Município.

Art. 3º - Os médicos que compõem a Junta Médica terão competência para ratificar atestado e emitir parecer em casos de pedido de invalidez para fins de aposentadoria ou readaptação nos termos da lei municipal, assim como para avaliar a necessidade de se conceder licença para tratamento de saúde quando superior a 15 (quinze) dias.

§ 1º - Quando o prazo para afastamento for superior a 3 (três) dias, o atestado deverá ser ratificado por integrante da Junta Médica Oficial do Município.

Art. 4º - Os profissionais nomeados na Junta Médica Oficial do Município serão convocados sempre que houver necessidade, devendo, serem comunicados por meio da Secretarias municipais de Administração e Saúde.

Art. 5º. Os atestados médicos devem conter:

I - o motivo do afastamento;

II - o nome do servidor;

III - a assinatura do profissional sobre o carimbo, constando nome completo e registro no Conselho Profissional, ou subscrito em receituário personalizado;

IV - o tempo de afastamento concedido ao servidor;

V - o CID (Código Internacional de Doença);

VI - a data da emissão do atestado;

Art. 6º - O atestado assinado por um profissional com prescrição de até 02 (dois) dias de afastamento do trabalho, será protocolado no setor de protocolo único no Gabinete do Prefeito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º - Não será aceito, atestado com data retroativa nem aquele que não preencha as condições descritas no artigo 5º, deste Decreto;

Art. 7º - O requerimento de afastamento do servidor ao trabalho de que trata o art. 3, §1º, deste Decreto, deve ser protocolado juntamente com o atestado no setor de protocolo único, para que seja enviado ao Departamento Municipal de Recursos Humanos.

§ 1º - O servidor ou seu representante será cientificado sobre a data da realização da perícia feita pela Junta Médica Oficial do Município, através do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração do Município.

§ 2º - O servidor será responsável pelo acompanhamento do resultado da perícia feita pela Junta Médica Oficial do Município, devendo buscar informações na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 8º - Havendo apresentação de novo atestado, que venha a prolongar o afastamento do servidor ao trabalho, o mesmo deverá ser submetido à Junta Médica Oficial do Município, que emitirá laudo pericial no prazo de 48 horas, inclusive nos casos de atestado com período inferior a 03 dias.

Art. 9º - A licença para tratamento de saúde será a pedido ou ex-offício;

§º 1 num e noutra caso é indispensável a inspeção médica que deverá realizar-se, sempre que necessário, na residência do funcionário, nos termos do art. 81 da Lei 01/91.

Art. 10 - A licença superior a 15 (quinze) dias, será concedida mediante inspeção de junta médica, conforme § 2º do art. 81 da Lei 01/91, que emitirá laudo pericial especificando se dever ser encaminhado ao INSS para gozo de auxílio doença.

Art. 11 - No curso de licença, o funcionário público abster-se-á de exercer qualquer atividade remunerada, ou mesmo gratuita, quando esta seja, em caráter contínuo, sob pena de cassação imediata da licença com perda total do vencimento correspondente ao período já gozado e suspensão disciplinar, em ambos os casos, nos termos do art. 82 da Lei 01/91.

Art. 12 - No curso de licença, o funcionário poderá ser examinado a requerimento ou ex-offício, ficando obrigado a reassumir imediatamente seu cargo, se for considerado apto para o trabalho, sob pena de apurar como faltas os dias de ausência, conforme art. 83 da Lei 01/91.

Art. 13 - O funcionário que se recusar a submeter-se a inspeção médica será punido com pena de suspensão, que cessará tão logo se verificar a inspeção, de acordo com art. 85 da Lei 01/91.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Paulo Ramos, Estado do Maranhão, em 09 de novembro de 2017.

**Deusimar Serra Silva**  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 281

**Paulo Ramos, 09 de novembro de 2017**

Dispõe sobre nomeação da junta médica oficial do município para homologação de licença e atestado, que geram afastamento de servidores de suas atividades trabalhistas.

O Prefeito Municipal de Paulo Ramos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o art. 59, incisos VI e XI, da Lei Orgânica Municipal e Artigo 81 e seguintes da Lei 01/91, de 21 de março de 1991, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal e Decreto Municipal nº 31/2017

#### RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os médicos Dr. FRANCISCO RODRIGUES UCHÔA, CRM: 4497/MA; Dr. JOSÉ HENRIQUE NUNES EVANGELISTA, CRM: 854, e Dr. SAULO GABRIEL AIRES MACIEL, CRM 5790/MA, para compor a Junta Médica Oficial do Município de Paulo Ramos - Ma, com a finalidade de homologar todos os atos atinentes à saúde dos servidores municipais.

Art. 2º - Caso ocorra a extinção do vínculo de trabalho entre algum dos médicos nomeados nesta Portaria e o Município de Paulo Ramos - Ma, aquele será, independente de ato específico, desligado da Junta Médica, devendo a Secretaria Municipal de Saúde providenciar a devida substituição.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**DEUSIMAR SERRA SILVA**  
Prefeito Municipal



**Estado do Maranhão**

Diário Oficial do Município poder Executivo

Rua 07 DE SETEMBRO  
Paulo Ramos - MA

SITE  
[www.pauloramos.ma.gov.br](http://www.pauloramos.ma.gov.br)

**DEUSIMAR SERRA SILVA**  
Prefeito Municipal

**BRUNO AMÉRICO MEZENGA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração